



**ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Nona Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, com participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental a **Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e dos Ex.mos Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Nesse momento**, a Dra. Eryka Farias de Negri pediu a palavra para fazer um registro de felicitações à Dra. Dejanira Greff Teixeira, pelo aniversário de Sua Senhoria. A Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, agradecendo a colaboração, parabenizou a Dra. Dejanira Greff Teixeira pelo transcurso do aniversário de Sua Senhoria, desejando-lhe muitas felicidade e muita saúde. Associou-se à manifestação o Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho. A seguir, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-RR - 36-58.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): EDSON RONALDO RETAMAR QUEREQUIZ, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial marcada para o dia 28/04/2022, com início às 09:00.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 2979-35.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIA RICARDO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial marcada para o dia 28/04/2022, com início às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

09:00.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 305-33.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONATA LOURENCO COUTINHO, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial marcada para o dia 28/04/2022, com início às 09:00.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1357-53.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Embargado(a): RAFAELA MARINE DE ALMEIDA, Advogado: William Nunes Florindo, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial marcada para o dia 28/04/2022, com início às 09:00.; **Processo: E-Ag-AIRR - 1638-58.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial marcada para o dia 28/04/2022, com início às 09:00.; **Processo: E-RR - 10026-20.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Embargado(a): ADRIANO APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Marcelo Augusto Carvalho Russo, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial marcada para o dia 28/04/2022, com início às 09:00.; **Processo: Ag-E-RR - 10774-92.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Andre Loureiro Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Alfredo Braga, Agravado(s): SUDARIO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, para a sessão presencial marcada para o dia 12-05-2022, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: E-ED-ARR - 79-22.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de CLAUDIO DE BARROS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COELHO PIERRY, Advogada: Ivete Teresinha Marsango, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas nos 102, I, e 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte ESPÓLIO de CLAUDIO DE BARROS COELHO PIERRY, esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 903-98.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROMILDO JOSÉ FERNANDES CAVALCANTI, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, por meio da qual a reclamada foi condenada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados. Observação 1: o Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.; **Processo: E-ED-RR - 19400-41.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEBASTIÃO SALVADOR LOPES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Embargado(a): MUCAMBO S.A., Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do TST quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Doença Ocupacional. Ler/Dort. Tendinose do Ombro. Pensão Mensal. Majoração do Percentual. Inabilitação Permanente e Total para a Atividade Anteriormente Exercida. Contrariedade à Súmula Nº 126 do TST" e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a pensão mensal deferida ao reclamante nesta demanda, a título de indenização do dano material, corresponda a 100% da sua última remuneração. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte SEBASTIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SALVADOR LOPES, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 11046-46.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDWARD JORGE ARANTES, Advogada: Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Miguel Moraes Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Januario Spisla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à impossibilidade de compensação entre as horas extras deferidas e a diferença de gratificação de função e à base de cálculo das horas extras. Observação 1: o Dr. Miguel Moraes Neto, patrono da parte EDWARD JORGE ARANTES, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 2125-28.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Guilherme Beccari, Embargado(a): SUELI APARECIDA PRZYBYSZ UMEKI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. Observação 1: presente à sessão a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1933-42.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogada: Daniele Remoaldo Pegoraro, Agravado(s): JOSÉ JACY LUZ BITTAR, Advogada: Ormesinda Batista Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Dr. Airton Lima de Oliveira, patrono da parte FUNDACAO CASPER LIBERO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 1384-66.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): ELIZABETE ROCHA MENEZES DA SILVA, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 72 do RITST, remeter os autos ao Tribunal Pleno a fim de que delibere sobre a questão controvertida, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observações 1: permanece como relator do recurso de embargos, no Tribunal Pleno, o Ex. mo Ministro Breno Medeiros.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 13441-30.2015.5.15.0018 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEBORA DE OLIVEIRA CARDOZO, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Advogada: Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11630-70.2019.5.15.0058 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ANTONIO ZACCARELLI BARREIRA, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1174-88.2015.5.02.0082 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): NATALIA CRISTINE PANISE DA SILVA, Advogado: Joel Marcio Ribeiro, Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 80200-46.2007.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo.; **Processo: E-Ag-RR - 10299-35.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VERONICA BERGAMIN, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sergio Parenti, Procurador: Clareana Falconi Mazolini, Decisão: adiar o julgamento do processo para que, em razão da relevância da matéria, sejam colhidos os votos dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) declarada a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, para que prossiga no exame do recurso de revista do Município de Mogi Mirim, como entender de direito; e (ii) excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CLT aplicada à reclamante; b) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Cláudio Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa e as Ex.mas Ministras Maria Helena Mallmann e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, com divergência de fundamentação.;

Processo: E-Ag-ARR - 11494-55.2017.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLA DA GRACA BRIDI POLETTINI, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para que, em razão da relevância da matéria, sejam colhidos os votos dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) declarada a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, para que prossiga no exame do recurso de revista do Município de Mogi Mirim, como entender de direito; e (ii) excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CLT aplicada à reclamante; b) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Cláudio Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa e as Ex.mas Ministras Maria Helena Mallmann e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento, com divergência de fundamentação.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 20629-83.2017.5.04.0641 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOEL BUCHNER MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1197-24.2017.5.23.0003 da 23a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA LUCIA CASSIM, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11836-15.2016.5.15.0018 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRISCILA QUINTINO DA SILVA, Advogada: Jaqueline Nicolette Brito, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano Camargo, Agravado(s): WCA RH JUNDIAI LTDA, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11956-43.2017.5.18.0017 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: Rejane Tavares Santos, Agravado(s): ANNA PAULLA BARROS OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): CONEXAO MERCADO LTDA E OUTRA, Advogado: Guilherme Ramos Paula, Advogado: Jose Auricelio da Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 23-30.2019.5.11.0007 da 11a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO LEONIDAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 911-95.2018.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUSSARA FIDELIS DIAS, Advogado: Andre Companhoni, Advogado: Roberto da Rocha Ferreira, Agravado(s): CLEUSA MARIA MONTEIRO CHAGAS, Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Advogado: Celia Regina Gervasi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 21913-14.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIENE SANTAREM, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Solange Bavaresco, Advogado: Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10963-96.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDO LYRIO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Marisa Neves da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à incorporação da gratificação de função.; **Processo: ED-E-ED-RR - 57500-10.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de LEONARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 10177-60.2017.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Júnior, Embargado(a): EDY NALVA FERREIRA AFFONSO, Advogado: Fernando Sandoval de Andrade Miranda, Embargado(a): NIGRO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município reclamado.; **Processo: E-ED-RR - 3159-80.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE, Advogada: Pablina Pisetta Vendrametto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETESSESC, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao repasse de 15% da contribuição sindical para a Federação. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais